



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2956/17
Proc. Nº: 01
Fls. 01
Resp: 0

LIDO EM SESSÃO DE 13/06/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Valinhos, 09 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município".

Justificativa:

Com intuito de promover a adequação ambiental, apresento este Projeto de Lei, que tem por finalidade conscientizar a população a respeito da importância da arborização urbana.

Ultimamente temos observado que está aumentando na população a preocupação em relação ao meio ambiente urbano e a qualidade de vida de nossas cidades

A vegetação, pelos vários benefícios que pode proporcionar ao meio urbano, tem um papel muito importante no restabelecimento da relação entre o homem e o meio natural, garantindo melhor qualidade de vida.

Ademais, a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, além de valorizar a qualidade de vida local.

Neste caso, a compensação ambiental nada mais é do que uma espécie de indenização oriunda de uma degradação. A medida seria uma forma de compensar parte do impacto ambiental gerado pela supressão de indivíduos arbóreos, além de contribuir economicamente com o município através da doação de mudas.



C.M.V. 2956, 17
Proc. Nº: _____
Fis. 02
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além de não gerar nenhum gasto para o Executivo, a doação de 04 mudas para cada indivíduo arbóreo exótico suprimido irá contribuir para o progresso da arborização urbana e, redução dos impactos ambientais.

Por fim, a compensação ambiental é um importante passo para contribuirmos para a sustentabilidade. Tudo isso ressalta o importante papel da arborização, tanto em áreas urbanas, como rurais, com impactos ambientais atenuados.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

Nº do Processo: 2956/2017

Data: 12/06/2017

Projeto de Lei n.º 143/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município.



C.M.V. Proc. N°: 2956, 17
Fis. 03
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do PL. nº 12017

Lei nº

“Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O manejo, o corte ou supressão de vegetação exótica existente ou que venha a existir em área urbana, de propriedade particular, fora da Área de Preservação Permanente (APP), são disciplinados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se:

I - Vegetação Exótica: qualquer espécie introduzida no Brasil originário de um ecossistema não brasileiro, ou espécie nativa de outro ecossistema, que não tenha ocorrência regional, com diâmetro do caule à altura do peito – DAP igual ou superior a 10 cm (dez centímetros);

II- Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo;

Art. 3º. Como forma de disciplinar o corte ou supressão de indivíduo arbóreo exótico no Município, é obrigatório, seja qual for a justificativa para a supressão de vegetação exótica, o replantio de espécimes, na proporção de, no mínimo, quatro espécimes para cada uma suprimida.

§1º. O replantio deverá ser efetuado, preferencialmente, com espécies nativas para arborização, poderá ser substituído pela doação de mudas comuns.



C.M.V. _____
Proc. Nº: 2956 / 97
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Excetuam-se do disposto neste artigo as árvores invasoras determinadas pelo órgão responsável (ex.: árvores do gênero *Leucenas*).

Art. 4º. O corte ou supressão de árvores frutíferas em plantios comerciais fica isento de qualquer reposição.

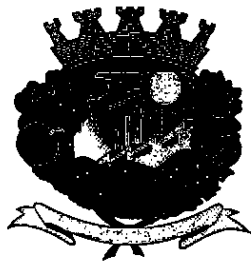
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2956/17

F.L.S. Nº 05

RESP. Adm.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de junho de 2017.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo I

Departamento Legislativo

14/junho/2017

1/2



C.M.V. 2956, 17
Proc. N°:
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 143/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08, 08, 17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARÊCER** da seguinte forma:

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
RESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V. 2956, 17
Proc. Nº: 07
Fls. 07
Resp: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/08/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/08/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE ATOS Nº 107/17

Dr. André C. Melchert
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo